



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Esmeralda

DECRETO MUNICIPAL N.º 2.219/24

Dispõe sobre o processo de transição de governo municipal, institui a equipe de transição conjunta formada por representantes do candidato eleito e da administração municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESMERALDA no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com os princípios constitucionais da Administração Pública,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta o processo de transição de governo municipal no âmbito do Poder Executivo do Município de ESMERALDA, a ser realizado entre a administração atual e a equipe do candidato eleito para o cargo de Prefeito, visando assegurar a continuidade dos serviços públicos e a transparência na gestão pública.

Art. 2º A transição de governo tem como objetivo:

- I - Proporcionar ao Prefeito eleito todas as informações necessárias sobre o funcionamento dos órgãos e entidades da administração pública municipal;
- II - Assegurar a continuidade dos serviços públicos;
- III - Propiciar o conhecimento detalhado sobre os programas, projetos, ações e contratos em andamento;
- IV - Colaborar para a adoção de medidas administrativas que viabilizem o início da nova gestão.

Art. 3º Fica instituída a Equipe de Transição, composta por membros indicados tanto pelo Prefeito em exercício quanto pelo Prefeito eleito.

§ 1º A equipe de transição será composta por 9 (nove) membros, sendo 3 (três) indicados pelo Prefeito em exercício, e 6 (seis) indicados pelo Prefeito eleito, estes mediante ofício dirigido ao Chefe do Executivo, onde conste os nomes e a qualificação de seus integrantes, além da indicação do responsável pela coordenação da equipe.

§ 2º O coordenador da equipe de transição será designado pelo Prefeito eleito.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Esmeralda

§ 3º A Equipe de Transição deverá observar o sigilo das informações sensíveis e confidenciais às quais tiverem acesso, nos termos da legislação vigente, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 4º Compete à Equipe de Transição:

I – Solicitar informações à Administração Municipal sobre a situação das contas públicas, relatórios de auditoria, convênios, contratos, licitações, programas e projetos em andamento;

II – Obter dados sobre a estrutura organizacional, quadro de pessoal e funcionamento dos órgãos e entidades da administração pública municipal;

III – Acessar informações sobre a legislação municipal vigente e eventuais propostas em trâmite no Poder Legislativo;

IV – Acompanhar o andamento dos serviços essenciais prestados pelo município.

Parágrafo único. Deverão constar em destaque, em relatório específico e individualizado, as informações relativas a assuntos que demandarão ação ou decisão da administração nos 30 (trinta) primeiros dias do novo governo, e sobre projetos que aguardam implementação ou que tenham sido interrompidos;

Art. 5º As secretarias e órgãos municipais deverão prestar, no prazo de até 20 (vinte) dias, as informações solicitadas pela Equipe de Transição arroladas no art. 4.º, bem como disponibilizar os documentos e dados necessários ao cumprimento das funções da equipe.

Art. 6º O acesso às informações e documentos será realizado de forma transparente, respeitando os princípios da legalidade, publicidade, moralidade, eficiência e impessoalidade, conforme previsto na Constituição Federal e na legislação aplicável.

Art. 7º O processo de transição governamental terá início a partir do dia 28 de novembro de 2024.




Estado do Rio Grande do Sul
Município de Esmeralda

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ESMERALDA EM 18 DE OUTUBRO DE 2024.


JOÃO HERMENEGILDO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em, 18 de outubro de 2024.


Carla M. da Silveira Corso
Secretária Municipal de Administração